

DIREITO E POLITICISMO NO BRASIL: PARA UMA ANÁLISE DA CONJUNTURA NACIONAL PRÉ E PÓS GOLPE¹

LAW AND POLITICISM IN BRAZIL: ON NATIONAL CONJUNCTURE PRE AND POST COUP

Vitor Bartoletti Sartori²

RESUMO: De acordo com Marx, o Direito conforma-se, efetivamente, como “reconhecimento oficial do fato”. Aqui, isto será visto ao tratarmos de tecer apontamentos sobre a gênese da conjuntura brasileira contemporânea, em que, da “luta por direitos” consagrada nos “novos movimentos sociais” que emergem na década 80 com grande esperança para a “nova esquerda”, chega-se ao impeachment de Dilma Rousseff. Pretende-se mostrar como que a crença “politicista” (Chasin), consagrada na emergência da “nova república”, tem como consequência o modo pelo qual a política institucional se coloca como um jogo de bastidores que se afasta da lutas sociais e que toma como referência implícita aquilo que José Chasin chamou de “miséria brasileira”. Disto surge também uma concepção “atrófica” de democracia, que passa a ser colocada enquanto “Estado de Direito”; da “centralidade” do Direito, quase que se modo natural, vai-se ao seu uso golpista.

PALAVRAS-CHAVE: Direito; politicismo; Brasil contemporâneo; golpe.

ABSTRACT: According to Marx, Law can only be “official acknowledgment of the fact”. We will see that as long as we analyze the Brazilian political conjuncture, in which the “struggle for rights”, very important to the “new social movements” on the 80’s reaches, in the end, its opposite, a parliamentary and juridical Coup. The “new left” thought that the political sphere could be the solution to capitalism; although, with this,

¹ Vitor Bartoletti Sartori faz parte do Conselho Editorial da Revice e foi convidado a escrever este artigo para a revista.

² Professor Adjunto do Departamento de Direito do Trabalho e Introdução ao Direito na Faculdade de Direito da UFMG. Mestre em história, Doutor em Filosofia e Teoria do Direito. Contato: vitorbsartori@gmail.com <http://lattes.cnpq.br/0871083138441617>

the institutional politics was seen on a naive and problematic way, in which the social struggle is seen as secondary. As a result, what José Chasin called "Brazilian misery" is perpetuated in a weak concept of Democracy, in which "the people" is replaced by "the rule of Law", or by its manipulatory use on a Coup against Brazilian president.

KEY-WORDS: Law; Politicism; Contemporary Brazil; Coup.

1

Não é segredo que Marx tenha sido um dos autores mais mal tratados e mal compreendidos da história do pensamento ocidental; das interpretações "positivistas" da II Internacional (Cf. KONDER, 1981) ao "marxismo" stalinista (Cf. LUKÁCS, 1972) no âmbito internacional. Não é segredo também que, mesmo no campo da esquerda, o marxismo perdeu muito de seu crédito depois da derrocada na ex-URSS, principalmente, em países, como o Brasil, em que a "nova esquerda" ganhou bastante força em meio aos processos de "redemocratização" (sic) posterior às ditaduras militares no cone sul. (Cf. CHASIN, 2001) Isso, porém, se deu, em grande parte, sem que este pensador tivesse sido analisado com cuidado, em meio a tudo que poderia oferecer.

Deste modo, no que toca alguns aspectos essenciais, como aqueles atinentes à interdependência e heterogeneidade entre Direito e política, talvez, Marx ainda tenha muito a oferecer em meio a um cenário em que, no Brasil, é preciso uma autocrítica decidida para que as lutas sociais possam ser retomadas real e efetivamente e para que a ideologia e as práticas conservadoras não permaneçam por muito tempo como hegemônicas em meio ao cotidiano do capitalismo brasileiro. Se, de certo modo, no cotidiano capitalista brasileiro, esta questão já se encontrava em germe (Cf. SODRÉ, 1990), pode-se dizer que o "retrocesso conservador" que vive o país agora, é algo como uma "volta dos que não foram", já que a "redemocratização" fora "lenta, gradual e segura", de modo a preservar justamente aquilo que deveria ser extirpado de modo definitivo. Ao analisar a questão, acreditamos, um teórico como Marx ainda tem muito a oferecer, de modo que começamos nossa análise por este autor. Posteriormente,

adentraremos na temática da especificidade do capitalismo brasileiro para, então, realizar uma análise das desventuras daqueles que pretenderam se colocar no campo da esquerda e que ficaram reféns do petismo.

2

Quando Marx destaca uma "superestrutura jurídica e política" (MARX, 2009, p. 47) soerguida sobre uma "base real", o autor explicita a existência de uma dependência ontológica das esferas mencionadas com a realidade econômica, esta última a qual, embora não determine unilateralmente a política e o Direito, conforma-se enquanto seu fundamento real e efetivo. Embora a questão precise ser vista com cuidado - já foi tratada de modo bastante unilateral e reducionista (Cf. LUKÁCS, 2012) - é importante destacar que não é só de equívocos "economicistas" que vive a tradição marxista que se desenvolveu, principalmente, no século XX. É verdade, leituras limitadas, ou mesmo tecnicistas, neste sentido não foram poucas, podendo-se, de modo bastante mediado, remeter esta questão ao primeiro seguidor da obra marxiana, Engels (Cf. LUKÁCS, 2013; SARTORI, 2015). Em certo sentido, as aporias na obra de Engels não são poucas (Cf. SARTORI, 2016 a, 2015); no entanto, é bastante proveitoso notar que foi justamente o autor do *Anti-Düring* um dos primeiros a se voltar contra a tendência de "complementar" ou "refutar" o "marxismo" com uma teorização sobre o "poder" e sobre a força demiúrgico da política e do Direito. (Cf. ENGELS, 1990) No campo de uma teoria do "poder", atacou com bastante afinco o "Sr. Düring", ao passo que o alvo quando se trata do Direito foi, principalmente, Menger. (Cf. ENGELS; KAUYSKY, 2012) Estas análises de certo modo, são bastante atuais, já que, em verdade, grande parte daqueles que pretendem "refutar" Marx destacando a "importância" das esferas jurídica e política - como se o autor não tivesse destacado isso -, repetem pontos já destacados por autores (hoje, ilustres desconhecidos) como Menger ou Düring. No plano da filosofia política e das teorias inseridas no campo do Direito, não são poucos também a retomar as posições de um Bruno Bauer, por exemplo, que, atendo-se à "emancipação política", vem a defender os "direitos do homem" como algo que exigisse uma real e efetiva universalidade na sociedade. Assim, posições muito

parecidas àquelas do autores que foram dizimados por Marx e por Engels mostraram-se, na aparência, como atuais, inclusive, para parte substantiva da esquerda. Voltemos ao marxismo e aos dilemas aí colocados:

Ou seja, de certo modo, no próprio nascimento do marxismo, coloca-se o embate entre tendências bastante limitadas: de um lado, o reducionismo para o qual, até certo ponto, e somente até certo ponto, o próprio Engels não deixou de contribuir (Cf. SARTORI, 2015); doutro lado, tendências, na época, estranhas ao marxismo, que acabavam por desconsiderar a dependência ontológica das distintas esferas do ser social frente a realidade efetiva da economia, traçando elogios mais ou menos unilaterais de esferas sociais como o Direito, a política, ou a filosofia. (Cf. ENGELS, 1990; SARTORI, 2016 b) Seria possível tratar deste assunto abordando a história destes embates, certamente – e, até certo ponto, Lukács *não deixou de fazê-lo, embora de modo sumário, destacando, por exemplo, a polêmica de Marx e de Engels com Hess, com Bauer e com tantos outros*. No entanto, aqui, queremos trazer à tona a questão à medida que estes embates, de certa maneira, trazem, no caso brasileiro, uma posição específica em que, para que se fuja do reducionismo e do economicismo, destaca-se o caráter não epifenômico do Direito e da política somente na medida em que estas esferas passam por uma certa hipostasia. (Cf. RAGO FILHO, 2008) A peculiaridade da questão, porém, passa por uma “diferença específica”: no caso brasileiro, em grande parte, esta hipostasia se dá passando pelas mãos de pessoas bastante influenciadas pelo marxismo em suas formações (Cf. ARANTES, 2004), mesmo que por um “marxismo adstringido”. (Cf. RAGO FILHO, 2008) Deste modo, não é só daqueles que buscam denegrir o marxismo que vêm golpes neste; como diz Marx, por vezes, isto ocorre sem que se tenha consciência disso, “eles não sabem disso, mas o fazem.” (MARX, 2013, p. 208) Dizemos isso para destacar: existe a possibilidade de um erro oposto ao mecanicismo economicista: o politicismo. (Cf. CHASIN, 1999)

Se é verdade que a política não é um simples epifenômeno das relações econômicas, igualmente verdadeiro é que ela não é uma espécie de demiurgo do real que possa ser vista enquanto fundante da sociabilidade humana. (Cf. LUKÁCS, 2013) O equívoco que Chasin, filósofo marxista brasileiro, chamou de politicismo consiste justamente nisto; mas é trazido à tona ao se ter uma situação em que, de certo

modo, enxerga-se na esfera político-institucional (essencialmente a esfera estatal) um ambiente em que as tensões sociais aparecem de modo mais propício a serem resolvidas (ao passo que a posição de Marx, mesmo que meandrada, é, em essência, a oposta): ou seja, a posição politicista é aquela que, de um modo ou de outro, ao invés de enxergar no Estado uma expressão, mediada de diversos modos, das lutas sociais que se dão no seio da sociedade civil-burguesa, vê neste âmbito um campo privilegiado da luta social. Ou seja, ao fim, enxerga-se a política como um campo em que estão "suprassumidos" (*aufgehoben*) os conflitos sociais, ao passo que é justamente contra esta possibilidade – bastante hegeliana (Cf. SARTORI, 2014 b) - que se desenvolve a posição de Marx. (Cf. CHASIN, 2009) Ao buscar "superar" Marx, pois, muitas vezes, os seus antagonistas procuram regressar a uma posição já bastante criticada pelo autor. Isto se dá, inclusive, na medida em que, na maioria das vezes, não se tem sequer consciência da existência de tais posições, ou da complexidade das críticas marxianas. Ou seja, a posição que, ao final, enxerga uma espécie de catarse das questões econômicas no político – não sem alguma estetização da esfera (Cf. SARTORI, 2013 a) – ao fim, deixa de lado o beabá do pensamento marxiano para criticá-lo. Ataca um espantalho. Sob a intenção de não cair em nenhuma espécie de reducionismo ou de economicismo, tem-se o oposto acontecendo, um elogio ao politicismo. E, deste modo, na melhor das hipóteses, tem-se uma posição hegeliana, em que os conflitos sociais e políticos estão "suprassumidos" na esfera estatal. Se é verdade que os conflitos sociais passam pelo Estado na sociedade capitalista, não é verdadeiro este seja o centro destes conflitos. (Cf. SARTORI, 2016 a)

Marx e Engels, ainda em meados do século XIX, são explícitos acerca dos limites e das possibilidades do Estado ao dizerem em *A ideologia alemã* que há uma relação bastante tensa entre as "lutas no interior do Estado" e as "lutas reais entre diferentes classes". Ou seja, passa longe dos autores qualquer relação mecânica entre os campos do ser social. Os autores mencionados, claro, não deixam de considerar o âmbito institucional como um campo que expresse "lutas reais"; no entanto, ao mesmo tempo, trata-se de "formas ilusórias" - ambas as coisas precisam ser estudadas em sua inter-relação de modo que não é porque uma forma é ilusória que ela não tem efetividade; mas a efetividade mesma dos seus efeitos não pode ser compreendida sem remeter para outra dimensão que aquela destas "formas ilusórias". Ater-se só e

justamente a estas “formas” seria um equívoco muito grave ao mesmo tempo em que uma análise delas seria, de certo modo, imprescindível. (Cf. SARTORI, 2016 a) Vejamos o que dizem os autores sobre as formas de governo e o Estado:

Todas as lutas no interior do Estado, a luta entre democracia, aristocracia e monarquia, a luta pelo direito de voto etc. etc., não são mais do que formas ilusórias – em geral, a forma ilusória da comunidade - nas quais são travadas as lutas reais entre as diferentes classes (MARX; ENGELS, 2007, p. 37)

Ao mesmo tempo em que tais lutas mencionadas por Marx e por Engels não podem simplesmente ser deixadas de lado, elas conformam-se, em geral, de tal modo que se tem uma “forma ilusória de comunidade”. Marx e Engels não deixam de destacar isto de modo bastante crítico diante da filosofia neohegeliana. O Estado e as disputas políticas como um todo – mesmo aquelas que envolvem a participação “popular” como a “luta pelo direito de voto” - conformam-se de tal maneira que as “lutas reais entre diferentes classes” têm seu terreno perpassando a política, certamente. No entanto, segundo os autores do *Manifesto Comunista*, isto se dá de um modo bastante meandrado: na medida em que tais lutas podem ultrapassar “formas ilusórias” buscando, no limite, com uma posição (*Standpunkt*) comunista, a supressão (*Aufhebung*) do próprio Estado e, por conseguinte, de “todas as lutas no interior do Estado”. Neste sentido específico, com José Chasin, pode-se dizer que, em Marx e Engels, existe um apelo a uma forma de política que venha a suprimir a si mesma, uma “metapolítica”. (Cf. CHASIN, 1999, 2009) O modo pelo qual os autores tratam das contradições que marcam a estrutura da sociedade capitalista não é aquele que busca um local aonde se colocar para minimizar as mazelas desta sociedade; antes, tem-se que deve-se perpassar pelas contradições sociais para que, a partir de uma posição radical, fosse possível, ao fim, suprimi-las. A questão aparece de modo claro no Manifesto Comunista:

Quando, no curso do desenvolvimento, desaparecerem os antagonismos de classes e toda a produção for concentrada nas mãos dos indivíduos associados, o poder público perderá seu caráter político. O poder político é o poder organizado de uma classe para a opressão de outra. (MARX; ENGELS, 1998, p. 59)

A busca de uma posição que se oponha ao economicismo e que venha a valorizar a política, caso não tenha esta questão em conta, pode passar ao campo

do politicismo e, em verdade, do ponto de vista de Marx, como bem apontou Livia Cotrim, "longe de ser resolutive, a politicidade é parte do problema a ser resolvido." (COTRIM, 2010, p. 25) Considerar o papel não meramente epifenomênico da política, portanto, não implica em trazer um elogio acrítico à mesma. Antes, tem-se o contrário – é necessário considerar as possibilidades que podem ser trazidas por esta esfera por meio da explicitação de contradições sociais (Cf. SARTORI, 2016 a) ao mesmo tempo em que, nessas possibilidades mesmas, expressa-se os limites intrínsecos a esta esfera do ser social, que, para que possa trazer efetivamente uma transformação social substantiva, precisa remeter para além de si mesma; no limite, precisa negar a política mesma. (Cf. CHASIN, 1999) O campo político, inclusive, político-institucional, mas, principalmente ligado à discussão do modo pelo qual a política pode se dar, como "lutas no interior do Estado – e não com acordos mais ou menos espúrios – não é visto enquanto expressão direta de "lutas reais". Ao mesmo tempo, porém, é um *locus* que estas lutas perpassam, de tal maneira que precisa ser compreendido, aproveitado e criticado de modo decidido. Caso se deixe de lado qualquer um desses aspectos, tem-se limitações sérias a uma posição de esquerda que valorize o legado teórico (e prático) de Marx e de Engels.

3

No que, neste ponto, é necessário que se passe ao "terreno do Direito" (*Rechtsboden*). Neste sentido, vale apontar que o campo político fora visto por Marx como um campo que não é resolutive, mas que poderia trazer tensões importantes para que, no limite, por meio da política mesma, fosse possível superar (*aufheben*) o horizonte político. Seria o horizonte jurídico colocado do mesmo modo? A questão é essencial, pois vem a dizer respeito às possibilidades (*Möglichkeiten*) da esfera e, por tabela, da "luta por direitos", bastante valorizada atualmente. (Cf. SARTORI, 2016 b) É preciso questionar a heterogeneidade entre Direito e política ao mesmo tempo que se tem em mente suas múltiplas relações – assim, é possível ver que ambas as esferas não são simplesmente "campos em disputa" pois possuem determinações bastante reais, que fazem com que não seja possível ignorá-las ao mesmo tempo em

que, do ponto de vista marxista (Cf. SARTORI, 2013 b), não se poderia tomá-las, de modo mais ou menos ingênuo, como um horizonte estratégico. Neste sentido, vale destacar: mesmo que política e Direito possam se colocar como espaço de embate em que é possível a implementação mais ou menos limitada de táticas diversas, este espaço, como qualquer outro, precisa ser compreendido em seu "ser-propriadamente-assim" (*Geradesosein*), tratando-se de ver os limites e as possibilidades que podem ser explicitados nas táticas da esquerda.

Uma primeira questão a se destacar é que, até certo ponto, a "luta por direitos" se coloca também no âmbito estatal – na passagem acima, Marx e Engels mencionam a "luta pelo direito de voto", por exemplo –; no entanto, há uma especificidade bastante importante desta luta; tem-se certa ênfase na mediação jurídica e certa crença do Direito como medida (neste campo, não é incomum contrapor-se – de modo mais ou menos ilusório, como se bastasse "efetivar" direitos – as práticas cotidianas àquilo que está previsto nos dispositivos legais). Um problema sério que se coloca neste campo é o seguinte: ao passo que a esfera política, na figura do *citoyen*, traz uma tensão com o *bourgeois*, o mesmo não se dá, ao menos com a mesma intensidade, na esfera jurídica, que não tem tal tensão política como algo necessariamente constitutiva de seu ser-propriadamente-assim. De certo modo, há um acoplamento muito maior do Direito à esfera econômica, em especial, à esfera de circulação de mercadorias, tramática esta tratada, sobretudo, embora não só, por Pachukanis (1989) (Cf. SARTORI, 2016 b).³

3 Como aponta Marx em *O capital* sobre a esfera de circulação de mercadorias: "o que aqui reina é unicamente Liberdade, Igualdade, Propriedade e Bentham. Liberdade! Pois comprador e vendedor de uma mercadoria, por exemplo, da força de trabalho, são determinados apenas por sua livre-vontade. Contratam como pessoas livres, juridicamente iguais. O contrato é o resultado final, no qual suas vontades se dão uma expressão jurídica em comum. Igualdade! Pois eles se relacionam um com o outro apenas como possuidores de mercadorias e trocam equivalente por equivalente. Propriedade! Pois cada um dispõe apenas sobre o seu. Bentham! Pois cada um dos dois só cuida de si mesmo. O único poder que os junta e leva a um relacionamento é o proveito próprio, a vantagem particular, os seus interesses privados." (MARX, 1987, p. 144) A relação entre Direito e circulação mercantil também fica clara na seguinte passagem: "as mercadorias não podem por si mesmas ir ao mercado e se trocar. Devemos, portanto, voltar a vista para seus guardiões, os possuidores de mercadorias. As mercadorias são coisas e, conseqüentemente, não opõem resistência ao homem. Se elas não se submetem a ele de boa vontade, ele pode usar a violência, em outras palavras, tomá-las. Para que essas coisas se refiram umas às outras como mercadorias, é necessário que os seus guardiões se relacionem entre si como pessoas, cuja vontade reside nessas coisas, de tal modo que um, somente de acordo com a vontade do outro, portanto, apenas mediante um ato de vontade comum a ambos, se aproprie da mercadoria alheia enquanto aliena a própria. Eles devem, portanto, reconhecer-se reciprocamente como proprietários privados. Essa relação jurídica, cuja forma é o contrato, desenvolvida legalmente ou não, é uma relação de vontade, em que se reflete uma relação econômica. O conteúdo dessa relação jurídica ou de vontade é dado por meio da relação econômica mesma." (MARX, 1988, p. 79)

Ou seja, a luta política tem uma capacidade de trazer certa tensão à estruturação da própria sociedade civil-burguesa (*bürgerliche Gesellschaft*), no limite, ao remetendo para além da dimensão política, colocando-se como "metapolítica" (Cf. CHASIN, 1999); o mesmo, porém, não se dá diretamente com a "luta por direitos", em que, com a mediação jurídica, busca-se o reconhecimento (*Anerkennung*) de uma determinada conformação objetiva já conseguida anteriormente por meio das lutas sociais e políticas. (Cf. SARTORI, 2016 b). Ou seja, neste sentido específico, o Direito coloca-se a reboque da esfera política. As tensões da mesma podem perpassar a esfera jurídica quando se tem a mediação de noções que se colocam como uma espécie de "ponte" entre uma esfera e a outra, como a noção de "democracia" e de "direitos humanos", por exemplo.

Neste sentido, um apontamento de Lenin pode ser bastante interessante:

Toda a 'democracia' consiste em proclamar e realizar 'direitos', cuja realização no capitalismo é muito escassa e muito convencional. Porém, sem esta proclamação, sem a luta pela concessão imediata dos direitos, sem a educação das massas no espírito de tal luta, o socialismo é impossível. (LENIN, 1980, pp. 43-44)

Para Marx, "o Direito nada mais é que o reconhecimento oficial do fato". (MARX, 2004, p. 84) ⁴ Isso, porém, não significa que os direitos não sejam fruto da luta dos homens concretos, por exemplo, da luta pela diminuição da jornada de trabalho, tratada em *O capital*. (Cf. MARX, 2013) O que traz uma dupla dimensão: primeiramente, tem-se o menor potencial de subversão da ordem capitalista por parte do Direito se comparado à política; mesmo que o Direito possa explicitar tensões sociais, há, primeiramente, um caminho que escapa do tecnicismo jurídico e do "terreno do Direito" e vai rumo a uma dimensão de "politização". (Cf. SARTORI, 2016 b) Em segundo lugar, porém,

4 Lukács trata da questão do seguinte modo: "a determinação 'o fato e seu reconhecimento' expressa com exatidão a condição de prioridade ontológica do econômico: o direito constitui uma forma específica do espelhamento, da reprodução consciente daquilo que sucede de fato na vida econômica. A expressão 'reconhecimento' apenas diferencia ainda mais a peculiaridade específica dessa reprodução, ao trazer para o primeiro plano seu caráter não puramente teórico, não puramente contemplativo, mas precipuamente prático. Pois é evidente que, no caso de contextos puramente teóricos, essa expressão seria simplesmente tautológica, como: 'Reconheço que duas vezes dois são quatro'. O reconhecimento só pode adquirir um sentido real e razoável dentro de um contexto prático, a saber, quando por meio dele se enuncia como deve ser a reação a um fato reconhecido, quando nele está contida uma instrução sobre que tipo de pores teleológicos humanos devem decorrer daí, ou, então, como deve ser apreciado o referido fato enquanto resultado de pores teleológicos anteriores. Ora, esse princípio experimenta uma concretização ainda maior por meio do adjetivo 'oficial.'" (LUKÁCS, 2013, pp. 237-238) Para uma análise detida do aspecto, Cf. SARTORI, 2010, 2014 b.

tem-se algo bastante dúbio: as "lutas por direitos", até certo ponto, trazem até mesmo uma conformação distinta do Estado, não se tratando de uma relação mecânica entre Direito e política – uma coisa é um Estado em que não exista "direito ao voto", outra, um Estado em que o voto seja feito por sufrágio universal – na medida em que não é pouco, no nível institucional, um "reconhecimento oficial". Ele, porém, é dependente de diversas mediações, como a política e a social, de tal feita que a "luta por direitos", em essência, é real e efetivamente uma luta política e social na medida mesma em que se apresenta como "jurídica". Justamente mediante este "reconhecimento" tem-se – principalmente com a valorização dos "direitos do homem" - um cidadão com direitos, e não privilégios.⁵ Este processo perpassa a conformação objetiva do Direito burguês, certamente, mas não é, em-si e para-si "jurídico". É preciso que se enfoque este aspecto ao se tratar de qualquer concepção de democracia; se ela proclama sempre "realizar direitos", sua essência é política e social. Se ela é colocada em disputa, nunca se trata somente de uma querela "jurídica" e resolvida com artifícios, por assim dizer, "jurídico-hermenêuticos".

Ou seja, a noção de "Estado de Direito", que enfoca neste último aspecto, e no aspecto da legalidade, de certo modo, traz justamente esta mediação jurídica ao primeiro plano, ao passo que isso seria tudo que não se poderia fazer ao se ter em conta qualquer concepção defensável, de um ponto de vista de esquerda, de democracia. E, a partir de então, no momento em que democracia é tomada como sinônimo de "Estado de Direito", mesmo os "direitos humanos" vêm a reconhecer uma forma de sociabilidade dada como algo, ao fim e a cabo, impossível de se contestar.⁶ Caso

⁵ Em grande parte, isto fica claro nas revoluções burguesas, como aponta Marx: "as revoluções de 1648 e de 1789 não foram as revoluções inglesa ou francesa, foram revoluções de tipo europeu. Não foram o triunfo de uma determinada classe da sociedade sobre a velha ordem política; foram a proclamação da ordem política para uma nova sociedade europeia. Nelas triunfou a burguesia; mas o triunfo da burguesia foi o triunfo de uma nova ordem social, o triunfo da propriedade burguesa sobre a propriedade feudal, da nacionalidade sobre o provincialismo, da concorrência sobre o corporativismo, da partilha do morgado, do domínio do proprietário de terra sobre a dominação do proprietário a partir da terra, do esclarecimento sobre a superstição, da família sobre o nome da família, da indústria sobre a preguiça heroica, do direito burguês sobre os privilégios medievais." (MARX, 2010, p. 322)

⁶ Marx e Engels são bastante duros quanto a este aspecto: "demonstrou-se como o reconhecimento dos direitos humanos (*Mensherechte*) por parte do Estado moderno tem o mesmo sentido que o reconhecimento da escravatura pelo Estado antigo. Com efeito, assim como o Estado antigo tinha como fundamento natural a escravidão, o Estado moderno tem como base natural a sociedade [civil-]burguesa e o homem da sociedade [civil-]burguesa, quer dizer, o homem independente, entrelaçado com o homem apenas pelo vínculo do interesse privado e da necessidade natural inconsciente, o escravo do trabalho lucrativo e da necessidade egoísta, tanto da própria quanto da alheia. O Estado moderno reconhece essa sua base natural, enquanto tal, nos direitos gerais do homem. Mas não os criou. Sendo como é, o produto

não se procure sempre explicitar a dependência do aspecto jurídico, em um primeiro momento, ao político e, de modo mais mediado, ao econômico-social, o aspecto jurídico traz consigo certo eclipse quanto às questões decisivas para os rumos da sociedade. Neste sentido, comparado ao politicismo, o enfoque no Direito é ainda mais impotente diante do capitalismo.

Pautada na universalidade da relação-capital, a "forma jurídica" se coloca de tal modo que o elemento manipulatório vem à tona de modo gritante, de modo que aquilo que configura-se como "Estado de Direito" não está propriamente "em disputa" - mesmo que em uma "disputa de narrativas" - tem-se um campo essencialmente ilusório cujas possibilidades confundem-se com aquelas do aspecto "técnico-jurídico". (Cf. SARTORI, 2010) Trata-se, de certo modo, de um modo de retirar de campo quaisquer auspícios por uma democracia que venha de "baixo", colocam-se a decisão sobre aquilo que é efetivamente democrático nos engravatados e togados.

Por isso, ao se ter em conta a simultânea dependência e heterogeneidade entre Direito e política, é importante ver como que, no Brasil, a questão se coloca, principalmente, depois da "redemocratização", na "nova república". Assim, pode-se dar alguns passos para que se compreenda os rumos da obscura época que se abre com o golpe parlamentar e judicial que se deu em 2016 e cujas consequências, provável e infelizmente, ainda serão sentidas por muito tempo.

4

A maneira pela qual Marx aborda a relação entre política e Direito passa pelo modo clássico mediante o qual se tem a objetivação do capitalismo em nível europeu, com a confluência entre desenvolvimento burguês, democracia burguesa, direitos humanos e direitos civis. (Cf. LUKÁCS, 1959) Ou seja, mesmo que o autor de *O capital* seja bastante crítico à conformação real e efetiva destas esferas, isto se dá ao passo que, no nível de abstração em que trata delas, aborda-as em sua melhor

da sociedade burguesa, impulsionada por seu próprio desenvolvimento até mais além dos velhos vínculos políticos, ele mesmo reconhece, por sua vez, seu próprio local de nascimento e sua própria base mediante a proclamação dos direitos humanos." (MARX; ENGELS, 2003, p. 132) Para uma análise, Cf. SARTORI, 2016 a.

conformação possível no século XIX. (Cf. SARTORI, 2016 a) Ocorre, porém, que, no século XIX e no século XX, há modos distintos, e eivados de ainda mais vicissitudes que aquele que Marx teve por central; o próprio autor alemão não deixou de criticar o modo de entificação do capitalismo na Alemanha (Cf. MARX, 2003, 1988); no entanto, foram Lenin e Lukács que desenvolveram a questão com mais cuidado trazendo à tona a questão da “via prussiana” de desenvolvimento do capitalismo.⁷ Ou seja, as tarefas burguesas (unificação nacional, “democracia”, criação de um mercado interno, supressão dos privilégios, centralização política, etc), em circunstâncias específicas do desenvolvimento desigual do modo de produção capitalista, igualmente colocam-se de modo diferenciado. Assim, é necessário tratar da diferença específica que marca cada forma de desenvolvimento nacional capitalista, questão, aliás, em grande parte, negligenciada pelo movimento comunista do século XX. (Cf. CLAUDIN, 2013) Assim, para que se possa tratar do Brasil, é bom que se passe, mesmo que rapidamente, pela questão da “via prussiana”. Esta é uma forma específica e, por assim dizer, “atípica” de desenvolvimento capitalista, de modo que a análise da mesma pode ajudar na compreensão do modo particular pelo qual se coloca real e efetivamente o desenvolvimento da relação-capital em solo brasileiro.

Na figura da “via prussiana” de desenvolvimento capitalista, que apareceu, principalmente, na Alemanha, a relação entre a esfera econômica, política e jurídica se deu de tal modo que a “democracia ocidental” se mostrava como uma “mercadoria de importação” (Cf. LUKÁCS, 1959) e, assim, como um fruto exótico, que sequer precisaria ser central ao desenvolvimento nacional. O caráter “alemão” *sui generis*, por sua vez, passou a ser defendido como solução em solo alemão em oposição a uma conformação “clássica” do capitalismo, buscando-se uma espécie de “terceira via” entre a feudalidade e a “via clássica” do capitalismo.⁸ Neste sentido, a questão nacional, essencial no final do século XIX em terreno alemão (Cf. LUKÁCS, 1959) e ligada à unificação alemã capitaneada pela Prússia, passa a ser “resolvida” com a hegemonia

⁷ Em verdade, “Lukács quem propôs uma formulação mais rica, mais matizada, porque procurou levar a problemática da via prussiana para além dos limites de um determinado modo de resolução da questão agrário-camponesa.” (REGO, 1996. p. 105)

⁸ Veja-se Lukács: “como a relação contraditória que assim se criava entre a economia e a política não impedia o desenvolvimento do capitalismo na Alemanha – (...) – era inevitável que surgisse uma ideologia baseada na defesa intelectual desta contradição entre a estrutura econômica e a estrutura política da Alemanha como uma etapa de desenvolvimento mais alta, como uma possibilidade de desenvolvimento superior ao do ocidente democrático.” (LUKÁCS, 1959, p. 50)

junker frente a burguesia e com a exclusão da possibilidade de um desenvolvimento “nacional-popular”, que implicaria na integração dos trabalhadores nos moldes mais próximos de uma “democracia”: ao invés de uma esfera pública em que a burguesia e os trabalhadores disputam a hegemonia em meio a instituições “democráticas”, uma esfera pública bastante burocratizada em que o exército e a aristocracia junker (com auxílio da burocracia) têm um papel central em meio ao desenvolvimento capitalista que se dá em meio ao imperialismo.⁹ Ou seja, mesmo que o central nunca possa ser a conformação da política institucional, há de se reconhecer que a determinação da “esfera pública” alemã trouxe consigo vicissitudes graves, que dificultavam em muito a expressão das “lutas reais” dos trabalhadores. (Cf. LUKÁCS, 1959) O desenvolvimento capitalismo alemão se dá com a exploração – mediada pelo aparato burocrático-militar – dos mercados externos, de tal modo que a “via prussiana” ao capitalismo é, ao mesmo tempo, ligada à repressão ao movimento operário e ao expansionismo imperialista. Esta combinação *sui generis*, de certo modo, chancelada pela social-democracia da II Internacional (que votou a favor dos créditos para a I Guerra), traz consigo um capitalismo que não é democrático de modo algum e que deixa claro que as “virtudes civilizatórias do capital” não são algo absolutamente necessário em todos os termos em cada forma específica de desenvolvimento da relação-capital em solo nacional; antes, o capitalismo tem um desenvolvimento desigual e combinado, de modo que só pode ser compreendido em âmbito mundial.

As “benesses” econômicas do capital, assim, chegam à Alemanha sem que o aparato político das “democracias ocidentais” o façam, ao menos em um primeiro momento. E, deste modo, a relação entre política, Direito e desenvolvimento econômico é ainda pior do que aquela pintada por Marx no século XIX. A “via prussiana” é aquela do desenvolvimento capitalista que se dá “pelo alto” e com o rechaço da posição dos trabalhadores em favor de um desenvolvimento burguês ligado ao passado junker e ao presente burguês. Este último, apega-se ao imperialismo expansionista e militarista, por seu turno. Trata-se de algo que, ao mesmo tempo, traz a regressão

9 Veja-se o que diz Lenin: “o que caracteriza o velho capitalismo, no qual dominava plenamente a livre concorrência, era a exportação de mercadorias. O que caracteriza o capitalismo moderno, no qual impera o monopólio, é a exportação de capital (...). O desenvolvimento da troca, tanto no interior como, em especial, no campo internacional, é um traço distintivo e característico do capitalismo. O desenvolvimento desigual, por saltos, das diferentes empresas e ramos da indústria é inevitável sob o capitalismo.” (LENIN, 2003, p. 61)

e o desenvolvimento do capital, de modo que Lukács e Lenin apontam para formas regressivas e "tardias" de desenvolvimento capitalista, deixando claro que qualquer "tipo-ideal" que traga o avanço do capital como um avanço democrático vira as costas à real conformação da sociedade capitalista. Ela, coloca em âmbito mundial, só pode ser compreendida mundialmente, tendo-se em mente a conformação de diferentes, e correlacionados, modos de objetivação do capitalismo em diferentes países.

5

Aqui, não cabe a nós tratar com todo o cuidado da situação que propiciou um desenvolvimento *sui generis* da Alemanha (Cf. LUKÁCS, 1959); só trazemos a questão da "via prussiana" na medida em que ela pode nos ajudar na empreitada de compreensão da realidade nacional brasileira, principalmente, por se tratar de uma "via" distinta da clássica para o capitalismo; tem-se também em destaque a importância da questão da particularidade e da especificidade nacional, centrais em qualquer tratamento cuidadoso de conjuntura. O desenvolvimento do capitalismo no Brasil, certamente, tem certas semelhanças com o alemão (Cf. CHASIN, 1999); no entanto, igualmente, traz diferenças que precisam ser destacadas: se, por um lado, a exclusão dos trabalhadores das esferas decisórias e institucionais é uma constante, o campo econômico, nos dois países, tem diferenças gritantes. Se um desenvolvimento capitalista vigoroso foi possível na Alemanha devido à proeminência do país enquanto potência imperialista e militar, o mesmo não poderia se dar com o Brasil, cuja posição na divisão internacional do trabalho é bastante distinta. O país chega ainda mais tarde no processo de expansão da relação-capital, de modo que o desenvolvimento de um "capitalismo nacional" é obstacularizado; o desenvolvimento capitalista brasileiro não consegue trazer um ímpeto expansivo e, para que se coloque sobre os próprios pés, assume uma forma hiper-tardia. (Cf. CHASIN, 1999, 2000) Ou seja, a Alemanha se insere no mercado mundial como uma potência imperialista, ao passo que o Brasil é marcado pelo colonialismo, em que o "sentido da colonização" (PRADO JR, 1970) faz com que a produção nacional – em grande parte ligada aos gêneros agrícolas e commodities até hoje (Cf. SARTORI, 2013 b) – se voltasse aos mercados externos. Ou seja, se a

Alemanha desenvolve seu capitalismo com a exploração de colônias, o Brasil tem uma formação colonial, tendo-se, para que se use a expressão de Chasin, a "via colonial" de entificação do capitalismo. (Cf. CHASIN, 1999) Neste sentido, o desenvolvimento nacional alemão passa por uma transição "pelo alto" em que a burguesia alemã ganha força ao se aliar àquilo de mais atrasado (Cf. LUKÁCS, 1959), a aristocracia agrária, e vê a democracia enquanto uma "mercadoria de importação" e um obstáculo ao desenvolvimento nacional. No Brasil, por outro lado, o desenvolvimento propriamente burguês é ainda mais obstaculizado dado que uma "burguesia nacional" concilia-se não tanto com as classes do "antigo regime" - embora as alianças espúrias com aquilo de mais retrógrado não sejam nada incomuns -, mas com a burguesia transnacional e com uma forma de capitalismo abertamente espoliativa. (Cf. SARTORI, 2013 b) Neste sentido, a "nação" surge e permanece como um negócio. (Cf. ARANTES, 2004) Portanto, como aponta José Chasin, "historicamente velho, que se reproduziu de forma veloz e ampliada, inchou e se estendeu por toda a parte". (CHASIN, 2000, p. 80) Sob formas e vestes "modernas", no Brasil, reproduz-se o velho, de modo que a "novidade" é recolocada diuturnamente para que as coisas permaneçam, em essência, as mesmas.

Neste cenário, a esfera pública burguesa nada traz de democrática. (Cf. SARTORI, 2013 b) E, portanto, temas recorrentes hoje, como a questão do oligopólio dos meios de comunicação, bem como o caráter abertamente reacionário destes, só podem ser tratados ao se ter em conta a conformação específica do capitalismo brasileiro. Há, estruturalmente, o contrário de uma esfera pública "democrática". Tem-se, na melhor das hipóteses, certa oscilação entre momentos bonapartistas (como a ditadura militar e a ditadura Vargas, por exemplo) e a autocracia burguesa institucionalizada, de modo que – também no campo institucional – tem-se a forma política como putrefata em ambiente nacional; sem uma transformação social substantiva (no limite, socialista) isto se repete de modo mais ou menos dramático (Cf. CHASIN, 2000). No caso da ditadura militar, como aponta Antônio Rago Filho, "o bonapartismo brasileiro, em sua objetivação histórica, se transforma, assim, numa espécie de gestor do capital atrofico subordinado ao imperialismo." (RAGO FILHO, 2001, p. 167) Se "durante os anos de 1945-1964 que o movimento operário atingiu sua maior amplitude" (ANTUNES, 1980, p. 75), a ditadura militar é uma resposta direta a isso. (Cf. SARTORI, 2013 b) O modo pelo qual se conforma o capitalismo brasileiro está – ainda hoje, acreditamos (Cf. SARTORI,

2013) - subordinado ao capital transnacional (e diretamente espoliativo) tratando-se da manutenção de uma "esfera pública" burguesa permeada de oscilações entre formas com verniz de "Estado de Direito" e formas desavergonhadas de domínio do capital. Certamente, trata-se de formas ilusórias, mas efetivas: "não são mais do que formas ilusórias - em geral, a forma ilusória da comunidade - nas quais são travadas as lutas reais entre as diferentes classes". Neste sentido, não é indiferente estar sub o jugo de uma forma bonapartista ou de uma forma permeada por um "Estado de Direito"; No Brasil, trata-se justamente de uma conformação real e efetiva que oscila entre aquilo que Chasin chamou respectivamente de "autocraciaburguesa institucionalizada" e de "bonapartismo". E, claro, qualquer posição à esquerda precisaria romper com este círculo, certamente. (Cf. CHASIN, 2000) Caso se aceite este "ponto de partida" em uma estratégia supostamente "democrática", o máximo que se faz é dar um verniz "de esquerda" na autocracia burguesa institucionalizada, cuja fragilidade fica cada vez mais evidente em tempos em que, desavergonhadamente, o vice-presidente tramou, em conjunto com a ala mais conservadora e corrupta da política nacional, a derrubada da presidente eleita em 2014.

6

O momento presente do Brasil, ao mesmo tempo, é fruto do processo de "redemocratização" pelo qual o país passou depois da ditadura militar, e é o resultado da falência gritante deste processo. Pelo que dissemos acima, uma questão essencial para qualquer acerto de contas com um viés "antidemocrático" passa pela transformação substancial da relação entre as soluções "pelo alto", a conformação da esfera pública e o desenvolvimento econômico subordinado. Ou seja, trata-se, em verdade, de romper com as determinações que dão ensejo à "via colonial" para o capitalismo e que fazem com que o "desenvolvimento" capitalista não se ligue necessariamente à conformação "democrática" da esfera política de uma determinada formação social. Trata-se, assim, da necessidade de uma crítica decidida àquilo que Chasin chamou de "miséria brasileira", e que se coloca tanto ideológica quanto real e efetivamente. (Cf. CHASIN, 2000) A articulação entre a forma política, a jurídica e a

econômica se apresenta de tal modo que somente com uma mudança substancial na própria estrutura social seria possível romper com aquilo colocado durante o período militar. E, neste sentido, é ilustrativo que grandes autores (e militantes) como Florestan Fernandes tenham passado por certo entusiasmo quanto à “redemocratização” para, depois, enxergar o processo de modo cético, destacando os elementos de continuidade na “nova república”.¹⁰

Um ponto central para que se possa falar de qualquer mudança substantiva frente àquilo que se desenvolveu em meio à ditadura militar passa pela busca de uma alternativa que superasse caráter “pelo alto” do desenvolvimento nacional brasileiro, trazendo à tona a posição concreta dos trabalhadores enquanto aspecto essencial em uma “redemocratização”. (Cf. SARTORI, 2013 b). Antônio Rago Filho é certo ao tratar do assunto: tratar-se-ia da “luta pela tentativa de ruptura de nossa modernização subordinada e excludente, assentada num envolver nacional sem progresso social, por uma alternativa democrática com forte apoio nas massas.” (RAGO FILHO, 2001, p. 168) Sem essa tentativa, que alguns viram corporificada no início do petismo (filho das greves de 78-79) e no modo pelo qual o “novo sindicalismo” começou a se organizar, trata-se de tentar uma mudança social com uma engrenagem que gira em falso e somente dá um novo verniz – supostamente “de esquerda” - às oscilação entre bonapartismo e autocracia burguesa institucionalizada. O papel que teve o movimento dos trabalhadores na derrocada da forma política da ditadura não foi pequeno. Deste modo, deve-se concordar com Rago e, no mesmo sentido, diz Chasin algo essencial:

*Assim, o movimento democrático de massas trabalhadoras traz consigo uma dimensão decisiva, historicamente nova: atua diretamente sobre a organização material de toda a estrutura social. Sua reemergência **não é apenas, conseqüentemente, uma pura ampliação numérica das hostes alinhadas na oposição, mas eleva e muda acentuadamente a qualidade desta, na luta contra o estado de exceção e pela construção da democracia. Queira ou não queira, saiba ou não saiba, o movimento de massas dos trabalhadores põe em xeque toda a razão de ser da ditadura, abala a possibilidade de existência desta e***

¹⁰ Diz Chasin sobre a política econômica do período: “a política econômica do sistema no poder consiste, grosso modo, numa forma de acumulação capitalista subordinada ao capital estrangeiro, em que a produção é direcionada para dois polos principais. De um lado, intensifica- -se a produção dos bens de consumo duráveis (automóveis, eletroeletrônicos e correlatos); para seu consumo é estruturado, internamente, um mercado privilegiado e reduzido. É o pacto com o segmento alto das camadas médias. Paralela e combinadamente, é desencadeado um esforço exportador. Para que tal mecânica funcione, nas condições de um país subordinado ao capital estrangeiro, são necessários o concurso dos dinheiros internacionais e a aplicação do arrocho salarial sobre a massa dos trabalhadores.” (CHASIN, 2000, p. 85)

aponta imperativamente para a necessidade de um programa econômico alternativo. (CHASIN, 2000, p. 98)

O central ao movimento dos trabalhadores, que, em verdade, confundia-se até certo ponto com o essencial do "movimento democrático" no fim da ditadura militar, aparece na medida em que ele "atua diretamente sobre a organização material de toda a estrutura social." Ou seja, o movimento que se colocava no ímpeto de romper com a forma política bonapartista vigente na ditadura militar buscava algo que se colocava muito além da simples "institucionalização" de um "Estado democrático de Direito"; antes, o antídoto ao politicismo se colocava com os trabalhadores justamente ao passo que as "lutas no interior do Estado" não remetiam somente a uma outra "forma de governo", mas ao essencial, nas "lutas reais entre as diferentes classes" - a articulação entre "movimento democrático" e "organização material de toda a estrutura social" se colocava de tal modo que as potencialidades do momento não eram poucas. Neste sentido, a única forma de conciliar a dimensão política com um projeto que rompesse com a conformação objetiva da "miséria brasileira" seria com a perspectiva, a posição concreta do trabalho. (Cf. CHASIN, 2000; RAGO, 2001; SARTORI, 2013 b). A alternativa aberta no processo de redemocratização, neste sentido específico, poderia ser considerada bastante radical. Exigiria, no entanto, uma ligação bastante orgânica entre uma posição decidida sobre a "organização material de toda a estrutura social" e conformação política "democrática". Falar em democracia, neste sentido, só seria possível ao se trazer à tona como decisivas a dimensão da produção social e a dimensão do antagonismo classista que marca a sociedade capitalista. Caso isso não acontecesse, a crítica à ditadura permaneceria presa na dimensão política e, deste modo, tenderia àquilo que acima, com Chasin, chamou-se de politicismo. Aqueles que tomaram como horizonte estratégico e como "solução" para a "redemocratização" a "institucionalização" de certas "lutas no interior do Estado" - em verdade, sendo bastante otimista, pode-se dizer isso se passou, ao fim, com o próprio petismo e com o "novo sindicalismo" - acabaram por se ver em meio ao círculo mágico conformado por "formas ilusórias", na melhor das hipóteses, opondo-se às vicissitudes do capitalismo brasileiro com base em uma "forma ilusória de comunidade" que se institucionalizaria em um futuro incerto no Estado.

Assim, na “redemocratização”, trata-se de compreender a ditadura como uma das figuras que pode adquirir a miséria brasileira, sendo possível, como apontou Chasin, tanto uma forma bonapartista de esfera política quanto uma forma de autocracia burguesa institucionalizada. Se o “movimento democrático” podia romper com este círculo, trata-se de ver, à luz do presente, até que ponto isto aconteceu. A questão decisiva, assim, é enxergar até que ponto no presente está superada a base real e efetiva de uma forma de capitalismo hiper-tardio e, no campo político, trata-se de procurar compreender se a conformação da esfera pública e política tornou-se ou não permeável às demandas populares. Pelo que dissemos, isso só poderia ser possível caso tenha se modificado substancialmente a forma pela qual se “atua diretamente sobre a organização material de toda a estrutura social”; se isso não se deu, é preciso que se veja com bastantes ressalvas qualquer posição que julga que a “redemocratização” trouxe uma mudança substantiva na história do Brasil e mesmo no horizonte político, tratando-se de ver até que ponto se tem (ou teve) uma democracia no país.

7

Talvez seja possível enxergar a derrota de Lula em 1989 e a sua eleição em 2002 como pontos importantes para compreender o presente. De certo modo, em ambos os momentos houve certa confluência de lutas populares em torno da candidatura do petista. Em verdade, isso se dá também ao passo que a “redemocratização” mostra seus limites e sua falência em meio a este processo. No primeiro momento, a transição “lenta, gradual e segura” deixou suas marcas e o candidato alinhado às forças sociais que tiveram proeminência na ditadura ganhou a eleição, como, aliás, foi comum na América Latina. (Cf. PETRAS,1999) Já com o apoio do aparato midiático, aparato esse claramente colocado anteriormente como um laçao da ditadura e de uma burguesia sem qualquer gosto por uma esfera pública efetivamente democrática, Collor de Mello se elege e começa a levar a cabo um programa absolutamente antipopular. Interessante destacar que, neste processo, a “redemocratização”, deste modo, traz uma mudança na forma política;

no entanto, institucionaliza o poder das mesmas camadas que antes influenciavam o governo militar. (Cf. AB SABER, 2011) Ou seja, 1989, em verdade, significa uma derrota bastante significativa do "movimento democrático". Significa que, se houve uma "redemocratização", ela teve como ponto de apoio muito mais as mudanças em torno de formas específicas de governo que a própria reestruturação radical da dimensão política, somente possível com uma mudança na "organização material de toda a estrutura social". Mesmo que a candidatura de Lula tenha conseguido trazer em sua volta uma esquerda combativa e razoavelmente unida, há de se notar uma derrota na "consolidação" da "redemocratização", que, se colocada sob o viés de uma "transição", traz em seu bojo a institucionalização daqueles que apoiaram a ditadura e que mantiveram ativa e financeiramente seu poder político. É verdade que este fenômeno não foi exclusivo do Brasil – efetivamente, permeou praticamente toda a América latina (Cf. PETRAS, 1999) -, no entanto, igualmente verdadeiro é que a permanência das forças sociais da ditadura foi assustadora na "redemocratização" ocorrida em terras tupiniquins. Para que fiquemos no âmbito eleitoral anterior ao primeiro governo Lula: Collor é eleito, depois, Fernando Henrique Cardoso é eleito duas vezes tendo por vice Marco Maciel, ex-governador biônico da ditadura. Ou seja, inclusive no nível, por assim dizer, "pessoal", a ditadura deixa seu legado, tendo-se políticos que são "crias" da ditadura militar em posições proeminentes tanto na "redemocratização", quanto hoje em dia.

Claro, o nível pessoal não é o decisivo, mas é um sintoma: se até mesmo neste nível mais superficial não houve mudança substantiva, as coisas não andaram nada bem.

No que é preciso algum cuidado. Isto se dá porque, em 2002, com a eleição de Lula, isso parece mudar. Pelo menos nominalmente, a base de apoio do governo estava no âmbito da "centro-esquerda". No entanto, é bom destacar: a metamorfose da "esquerda" institucional começa a aparecer de modo bastante explícito, e desastroso. Isto se dá já que, na "Carta aos brasileiros", antes da eleição de 2002, a direção do PT sinaliza claramente que não romperia com o essencial do "modelo brasileiro" (Cf. SARTORI, 2013 b), o qual, em verdade, reproduz o essencial da "miséria brasileira". Ou seja, o preço a ser pago na eleição de 2002 é muito alto. E, inclusive, faz com que

o horizonte estratégico do petismo, na melhor das hipóteses, procure tensionar com as vicissitudes do capitalismo brasileiro “por dentro” de uma forma de autocracia burguesa institucionalizada, o que conforma, no mínimo, uma estratégia duvidosa. Se em 1989, parecia ainda tratar-se de questionar a forma política colocada como vigente num país de extração “colonial” – inclusive, com certo discurso anticapitalista, embora bastante dúbio -, a reconciliação com a forma capitalista de produção (e, em verdade, com uma forma bastante financeirizada e retrógrada) é evidente na “Carta aos brasileiros” e nos governos petistas que antecederam o presente momento da história nacional.

Ou seja, a participação popular em 1989 e em 2002 acaba tendo um sentido real e efetivamente oposto. Até certo ponto, mesmo que com ilusões bastante grandes (Cf. CHASIN, 2001), a organização da esquerda em 89 (inclusive, com o apoio de Brizolla a Lula no segundo turno) parecia querer romper com um desenvolvimento capitalista subordinado e marcado por uma política e uma esfera pública avessas à participação popular. Em 2002, no entanto, o modo mediante o qual a “esquerda” chega ao poder é assegurando à burguesia que tudo que estava fora de questão seria uma participação efetivamente popular, tudo que estava fora de questão seria o central: uma mudança no panorama da “miséria brasileira” e das suas determinações essenciais.

Neste sentido, justamente certa “hegemonia” no campo da “esquerda” vem a viabilizar um projeto burguês e confluyente com a reprodução da “miséria brasileira”: com um discurso “de esquerda”, é fornecido o verniz necessário à reprodução daquilo de pior da sociedade brasileira, mesmo que isso se dê com a diminuição substantiva da pobreza (e não da má distribuição de renda, é preciso destacar). A este aspecto, Francisco de Oliveira chamou de “hegemonia às avessas” (Cf. OLIVEIRA, 2010) – trata-se justamente de certa “esquerda” fazendo o trabalho sujo que a direita não consegue fazer por ter contra sua posição, assumidamente conservadora, a mobilização popular, que, ainda em 2002, estava organizada em torno do petismo que se colocava contra o projeto regressivo e explicitamente neoliberal de Fernando Henrique Cardoso. Ou seja, o modo mediante o qual a “esquerda” chega ao governo no Brasil inviabiliza – ou pelo menos obstaculiza substancialmente – uma real

transformação da esfera pública nacional. Neste sentido específico, se houve grande continuidade entre a conformação do aparato estatal da ditadura e o da “nova república” (Cf. BERCOVIC, 2011), no que toca a própria institucionalidade (Cf. AB SABER, 2011), a questão se modificou muito pouco também a partir do momento em que a hegemonia petista se instaura. Pode-se mesmo dizer que o modo pelo qual se reproduz a “miséria brasileira” não passa só pelo “braço direito” do Estado, mas também, por vezes, precisa da contribuição significativa de seu “braço esquerdo”, representado no Brasil pelo petismo, que conseguiu aquilo que parecia impossível a qualquer direita no país: conter a mobilização social que se colocava em torno dos “novos movimentos sociais” e no “novo sindicalismo”. Esse foi o preço a ser pago pela aceitação da conformação objetiva da esfera pública nacional, um preço bastante alto.

Mesmo no campo econômico, a questão deve ser vista com cuidado, até mesmo porque as relações de trabalho, a partir da década de 1990, são, por assim dizer, “reestruturadas” em âmbito nacional e mundial, o que traz um elemento novo à luta dos trabalhadores. (Cf. SCOLESO, 2016) No nível bastante visível, no entanto, há de se ressaltar quanto ao petismo: não só o presidente do Banco Central no primeiro governo Lula é o atual (e golpista) ministro da fazenda, Henrique Meirelles; como demonstrou Leda Paulani (Cf. PAULANI, 2007), sequer seria necessário ao governo “de esquerda” de Lula adotar uma política macroeconômica com afinidades consideráveis com a do governo anterior. Como demonstra a autora, este talvez tenha sido um dos “grandes equívocos” que ocorreram no mencionado governo de modo que, em verdade, as bases mesmas da “miséria brasileira” restam intocadas, até mesmo no plano tecnocrático. É preciso ser claro: se a estratégia da “esquerda” é apostar em políticas “micro” e “macroeconômicas” (e não passar pela reestruturação significativa da “organização material de toda a estrutura social”), o que resta é um ímpeto tecnocrático, mesmo que supostamente “bem-intencionado”. Também no plano econômico, o petismo se colocou muito aquém de uma política econômica como aquela de um Celso Furtado, chegando a uma posição tecnocrática. Se Furtado, como ministro e como intelectual, não tinha sido suficiente para o projeto “desenvolvimentista” “de esquerda” que antecederia a ditadura por não ter ido longe o suficiente em um projeto anti-imperialista, e por sua intolerância ao marxismo

(Cf. OLIVEIRA, 2003), a questão é vergonhosa na ascensão do petismo ao poder. Se o assim chamado "populismo", na vertente janguista principalmente, pode ter tido algum tom trágico, o mesmo não se dá com o PT no poder. Por mais que o primeiro governo Dilma e o segundo governo Lula tenham adotado políticas econômicas mais "à esquerda" se comparadas com o governo eleito em 2002, a "nova matriz econômica" de Mantega não trazia nenhuma grande novidade; com uma análise mais detida da questão, percebe-se: as "políticas sociais" e os "programas sociais" propiciados pela política econômica petista tiveram dois polos: de um lado, a população em estado de pobreza, doutro, o capital financeiro, este último que se fortaleceu muito no final do século XX e apareceu com força no XXI, impondo-se, por vezes, com violência. (Cf. CHESNAIS, 1996)

Em verdade, justamente com uma "inclusão social" que se deu via consumo, o crédito veio a ser central, de tal modo que se tem dois pontos: um primeiro se apresenta já que se teve uma política econômica "de esquerda" que deixou intocadas as relações sociais de produção e pouco modificou a esfera comercial, mesmo que se tenha realizado, no plano internacional "acordos multilaterais" com os BRICS – e, neste sentido, é bom destacar: retirou-se de campo justamente o protagonismo daquela classe social que "atua diretamente sobre a organização material de toda a estrutura social", retirou-se de campo o papel central daquilo que Chasin chamou de "perspectiva do trabalho" (cf. CHASIN, 2001) -; em verdade, sequer a circulação e a esfera da distribuição tiveram mudanças consideráveis (a distribuição de renda, em verdade, não mudou substancialmente, continuou desigual, mesmo que a pobreza tenha diminuído), até mesmo porque isto só seria possível, real e efetivamente, com uma mudança na produção social. Em segundo lugar, porém, a questão aparece de modo ainda mais drástico: o cenário de conciliação de classes - uma situação sempre instável, é preciso que se diga -, ao mesmo tempo em que trouxe maior poder de compra às "classes D e E", fortaleceu o poder do capital financeiro, inclusive, levando a certa desindustrialização do país. Ou seja, longe do governo petista romper com uma forma de capitalismo hipertardio e marcado por uma "modernização subordinada", ele fortaleceu esse elemento da "miséria brasileira". Ainda que, circunstancialmente e na medida em que isso era possível e compatível com a organização do capital financeiro e com os ganhos da "agroindústria", possa o petismo ter trazido a

diminuição da pobreza neste processo, trata-se do processo de aceitação das vicissitudes do capitalismo brasileiro. Assim, passa-se longe da situação em que o partido que tem origem nas greves de 78-79 tenha travado uma "luta pela tentativa de ruptura de nossa modernização subordinada e excludente, assentada num envolver nacional sem progresso social, por uma alternativa democrática com forte apoio nas massas." Antes, a alternativa "democrática" petista veio a aceitar a conformação objetiva de uma esfera pública marcada pela "miséria brasileira", com tudo que isso implica; depois, como se sabe, pagou o preço.

Neste sentido, se os petistas criticaram o caráter autocrático dos governos precedentes, é preciso afirmar que as raízes da autocracia burguesa restam intocadas em seus governos. Este fora seu real ponto de partida, de modo que os 13 anos de petismo foram aqueles da existência de uma forma de autocracia burguesa institucionalizada *sui generis*. E não só: teve-se aquilo de mais daninho da especificidade do capitalismo brasileiro como um verdadeiro ponto de chegada, em que, com o devido cuidado com a "governabilidade", supostamente seria possível que a diminuição da desigualdade social ser colocada como dimensão estratégica. Isso, claro, só poderia ser falacioso, como hoje resta claro, mas não se pode negar que muitos acreditaram sinceramente nisso. Ainda no plano dos assim chamados "direitos humanos", a questão também não mudou substancialmente, com a situação dos presídios, das torturas e da institucionalização do aparato da ditadura, de modo que alguns, ainda com alguma crença, a nosso ver, exagerada no "Estado de Direito", não tardaram a apontar que, na melhor das hipóteses, tem-se um "Estado de Direito abrasileirado". (Cf. MEGANE, 2014) O central, assim, vem à tona na medida em que a esfera política da ditadura, a não ser pela conformação ditatorial da forma política (Cf. AB SABER, 2011), e com colaboração ativa e decisiva do melhor da "esquerda" que se organizou na "redemocratização", mantém-se intacta. Tem-se uma forma única de autocracia burguesa em que uma espécie de "hegemonia de esquerda" manteve até pouco tempo atrás a estrutura que só pode, ao fim, beneficiar as camadas mais conservadoras da sociedade. Se essa forma se colocou na história de modo desastroso noutros momentos, abrindo caminho para uma forma de domínio do capital agressiva (Cf. LUKÁCS, 1959), isso não tardou a acontecer no Brasil também, como demonstra a história recente.

Com as portas à participação popular fechadas no âmbito político, e com os grupos de pressão (de diversos tipos) que marcaram o processo constituinte de 1988, teve-se o fechamento da esfera política às manifestações que pudessem remeter para além do âmbito propriamente político, rumando a uma real e efetiva transformação social; ou seja, a "redemocratização" significou, não tanto "democracia", mas institucionalização; não tanto mudança substantiva, mas alteração da forma política por meio de uma crença em certa forma de "comunidade ilusória". Esta última, inclusive naqueles ligados ao espectro da esquerda, apareceu de modo hipostasiado, tendo-se certo "politicismo" de modo pungente (Cf. CHASIN, 2001); isto se deu, em grande parte, com a institucionalização (bastante problemática, pois marcada por uma aparato estatal que advinha da própria ditadura) das lutas sociais do campo da esquerda; e isto tem um aspecto dúplice e que não pode ser desconsiderado: essas lutas que, para serem "reconhecidas", passam por certa institucionalização, tiveram – até certo ponto - este "reconhecimento" como algo essencial, já que ele propiciou certas conquistas cotidianas. Porém, com a "luta por direitos" como um horizonte estratégico, como ficou explícito pelos rumos que os "novos movimentos sociais" tiveram sob a égide do petismo seu desenvolvimento recente, a questão trouxe alguns reveses importantes. Houve certa perda de combatividade destes movimentos, combatividade esta que não pode simplesmente ser "retomada", "recuperada", do dia para a noite. Este processo, claro, é bastante meandrado, mas infelizmente não podemos tratar das suas minúcias aqui; o importante a se destacar é que, deste modo, novamente, um movimento que "atua diretamente sobre a organização material de toda a estrutura social" ficou real e efetivamente inviabilizado, deixando-se de lado também qualquer questionamento radical acerca de uma espera pública putrefata que, em verdade, tem muitas continuidades com a da ditadura. (Cf. AB SABER, 2011)

As lutas sociais - para se dizer com todas as letras: as lutas de classe e as lutas correlacionas a essas - passaram a ser vistas, não tanto como as "lutas reais", mas como lutas secundárias diante da "estabilidade institucional" necessária para um "governo democrático": passa-se das "lutas reais" para as "lutas no interior do Estado" - este, infelizmente, foi o rumo tomado pelo "movimento democrático"

e isto, acreditamos, significa uma derrota tremenda nas forças de esquerda. Pelo que dissemos acima, pode-se mesmo concluir que o petismo foi o símbolo disso, e da derrota que isto, ao fim, representou para os trabalhadores e para o "movimento democrático". Trata-se de um processo em que, em 1978-79, as "lutas reais" foram pungentes, ao passo que, após, 2002, foram sendo eclipsadas, inclusive conscientemente, de modo que as lutas sociais acabam impedidas de serem levadas à sua dimensão socioeconômica em que a "organização material de toda a estrutura social" é colocada em xeque. A estratégia conciliatória do petismo levou a isso; e a expressão mais clara desta derrota são, em um primeiro momento, um politicismo com certo tom voluntarista, que acreditou ser possível ter por central o campo político institucional herdado da ditadura. A derrota do projeto petista, pois, não pode ser visto enquanto algo com tons trágicos, já que a aposta que simbolizou, até certo ponto, como horizonte estratégico, poderia ser considerada como desparate. As consequências destas escolhas são visíveis, quando, posteriormente, com a perda da combatividade e com o apaziguamento de parcelas dos movimentos sociais e dos trabalhadores (basta pensar no "sindicalismo de resultados" e nos resultados pífios da reforma agrária dos governos petistas, conciliados com um MST menos combativo), o central veio a ser algo ainda mais estapafúrdio, a "luta por direitos" que, em verdade, veio a supor a própria conformação da esfera pública brasileira como algo, na melhor das hipóteses, a ser contornado. Este "contorno", no entanto, não poderia deixar de ter uma dupla face: de um lado, a busca pela satisfação de demandas cotidianas dos "de baixo", algo essencial. Doutro, o reconhecimento, não só dessas demandas, mas da sociabilidade que dá base a essas reivindicações. Ou seja, ao que parece, aquilo que se pode se colocar, na melhor das hipóteses, enquanto algo tático nas "lutas reais", como reconheceu Lenin na passagem que trouxemos acima, veio a ser visto enquanto uma estratégia. Isto pode mesmo parecer ser pouco, mas, em verdade, tem consequências bastante decisivas.

O desenvolvimento da "redemocratização" se deu com pressão da "sociedade civil" (que, sempre, é também a sociedade burguesa, é bom destacar), da OAB, dos "novos movimentos sociais", mas também com a pressão da FIESP e de parcelas substanciais da burguesia, as quais começavam a ver como um entrave a forma política vigente na ditadura. Se alguns viram isso enquanto a possibilidade de algo

próximo de uma “frente ampla”, que buscasse uma “revolução burguesa” (Cf. SODRÉ, 1997), há muito tempo, já se mostra que esta crença em uma “burguesia nacional”, no Brasil, é um tanto quanto problemática (Cf. PRADO Jr., 1970), de modo que, se é verdade que um elemento burguês também teve parte da derrocada da ditadura, é preciso também ver o caráter verdadeiro deste elemento. Pelo que dissemos, ele conflui substancialmente para um caráter autocrático e realmente antidemocrático. Ou seja, com isso, a mobilização para a institucionalização de uma forma política diversa foi massiva e plural, certamente. Essa “pluralidade” se apresenta, no entanto, ao passo que os defensores da ditadura de ontem tornam-se seus críticos às vésperas da “redemocratização”. O desgaste do “milagre econômico” e o caráter cínico do aparato da ditadura militar deixou, ao final, frágil a sustentação da ditadura, de modo que instituições com maior grau de “independência” frente ao aparato ditatorial, como a igreja (que se ligou, sob a “teologia da libertação”, ao movimento dos “pobres”) e parcelas da OAB e do judiciário se colocassem abertamente contra o governo militar. Na redemocratização, pois, principalmente no ímpeto das greves de 1978-1979, tem-se um poder subversivo que vem “de baixo” e, no limite, questiona a “miséria brasileira”. Doutro lado, porém, o judiciário e determinadas camadas estatais ou ligadas à burocracia estatal adquiriram uma conformação bastante independente e, no limite, corporativista – é um exemplo disso o Ministério Público. E isto traz um elemento importante, que não pode ser deixado de lado caso se queira compreender a real tessitura da “nova república”: ao mesmo tempo, ela é um fruto da luta corajosa dos trabalhadores e daqueles que se opuseram ao bonapartismo representado pela ditadura, de um lado; doutro, ela é também o resultado de um ajuste e de uma reconciliação realizados no seio das camadas mais retrógradas da realidade nacional – esse caráter dúplice da “redemocratização”, é verdade, não necessariamente levaria à derrota estrondosa que foi o ano de 2016 para as esquerdas, mas continha em sua estrutura mesma uma contradição que precisava ser superada. O problema é: esta solução pode ser dada, seja pela esquerda, seja por aquilo de pior, e parece que a última opção vem sendo colocada em prática.

Em verdade, gerou-se, com a “nova república”, também, um elemento burocrático – que se colocou sob o aparato herdado da ditadura (Cf. BERCOVIC, 2011) – o qual adquiriu bastante importância na “nova” conformação da forma política

que se consolida depois da “redemocratização” sem uma ruptura substancial. (Cf. AB SABER, 2011) Este aparato tem, em verdade, uma autonomia relativa considerável a qual, inclusive, pôde ser usada por parcelas da esquerda em momentos de maior efervescência social, como a década de 90, em que a “luta por direitos” dos “novos movimentos sociais” adquiriu visibilidade e, por vezes, tomou forma por meio de interpretações não convencionais de magistrados progressistas. Neste momento, a resolução da contradição apontada – entre as forças sociais que confluíram na derrocada da ditadura - parecia estar pendendo para a esquerda, já que parecia estar se organizando uma ascendente de lutas sociais.

No entanto, ao se ver a questão com mais cuidado, é preciso apontar com todas as letras: efetivamente, as mazelas de uma esfera pública em que os “de baixo” não têm acesso deixaram de ser questionadas em sua essência, e as lutas políticas – que poderiam remeter, no limite, à “organização material de toda a estrutura social” - acabaram sendo institucionalizadas de tal modo que aquilo que seria um problema, a saber, a conformação corporativista e burocrática do aparato jurídico, acabou sendo um aliado importante em parte considerável das lutas sociais, que passaram a equacionar-se em lutas setoriais “por direitos”. Este é o modo imanente pelo qual, do “politicismo” voluntarista passa-se a algo ainda mais débil, a certa centralidade atribuída ao Direito por parcelas consideráveis das esquerdas. Perceba-se que justamente a preservação do essencial na “miséria brasileira” é que dá ensejo a isto: justamente na medida em que a esfera pública é putrefata, tendo-se uma mídia oligopolista, financiamentos espúrios de campanhas, forte influência do poder local, desenvolve-se certa autonomia relativa do judiciário e do MP. Se esta “autonomia” pôde, em certas circunstâncias muito específicas, colocar-se como uma aliada na oposição às forças mais conservadoras que marcam a peculiaridade do capitalismo brasileiro, a partir do momento que parte substancial da esquerda apostou nesta autonomia mesma, fez-se uma escolha em que os riscos não eram poucos: aquela posição que precisa primar - “sob pena de ruína”, para dizermos com Marx – pelo envolvimento ativo dos “de baixo”, colocou-se como bastante dependente de um aparato burocrático bastante inacessível (até mesmo em termos de linguagem) àqueles que não se subordinam à posição “técnico-jurídica”. Ou seja, apostou-se na quadradura do círculo: a esfera que se configura por sua “autonomia”

e “independência” foi vista enquanto parte do horizonte estratégico da esquerda que se organizava, com os “de baixo”, no momento posterior à “redemocratização”. O horizonte da “traição” do petismo diante dos trabalhadores, pois, não está colocado tanto em uma dimensão volitiva, mas na aposta nas estruturas políticas e jurídicas do capitalismo brasileiro, aquele marcado pela “miséria brasileira” e pela “via colonial”.

E, assim, de certo modo, as potencialidades – que somente podem ser alcançadas de forma complexa e, em nossa opinião, com uma espécie de “metapolítica” - da esfera política aparecem vedadas e, nesta medida mesma, uma conformação “progressista” circunstancial do judiciário (ou de parte dele) foi tomada por parte da esquerda, no limite, como parte essencial de uma estratégia. A aposta na política institucional, na governabilidade e na “luta por direitos”, quer se queira, quer não, expressa isso de modo decidido. E é preciso que se diga: isto não significa tanto um “empoderamento” dos “de baixo”, mas a sua derrota, trazendo o fato de ficarem a reboque dos rumos do capitalismo tupiniquim, que fora “gerido”, de modo mais ou menos “competente” pela “esquerda”; na melhor das hipóteses, teve-se a reconciliação daqueles que supostamente se colocariam à esquerda com aquilo que efetivamente precisariam combater. Neste sentido, novamente, a “miséria brasileira” resta intacta, podendo, inclusive, ver-se revigorada depois de certo período em que a “esquerda” faz seu papel ao preservar as bases daquilo que precisa derrubar. E mais: aquele campo com menos possibilidades se comparado à política – o jurídico – passa a fornecer o critério para uma política “de esquerda”, de modo que se chega em uma situação paradoxal: se Engels havia dito que a “visão jurídica de mundo” seria aquela a se conformar com a visão de mundo por excelência da burguesia (Cf. ENGELS; KAUTSKY, 2012), foram os movimentos “de esquerda” que tomaram o Direito como parâmetro. E isto, claro, fez com que grandes ilusões pudessem aparecer e se perpetuar com bastante força.

De certo modo, pode-se mesmo dizer que o petismo foi uma tentativa de ser “mais burguês que a burguesia”, buscando do aparato burguês aquilo que, estruturalmente, ele não pode oferecer (tanto é assim que os “programas sociais” do petismo sequer conseguiram ser elevados ao estatuto de direitos constitucionalmente protegidos, permanecendo somente como “programas de

governo"). Isto, novamente, traz um grande perigo: o fortalecimento do próprio aparato burguês que precisa, do ponto de vista de esquerda, ser derrubado. E mais: não se trata de qualquer aparato burguês: em meio à conformação da especificidade do capitalismo brasileiro, fortalece-se uma "autarquia burguesa", mesmo que com meios mais "plebeus" que aqueles das camadas mais espoliativas da burguesia (que viriam a apoiar o processo de impeachment). Como se sabe, a "independência" do judiciário e do MP não tardaram a se voltar contra o petismo e seu legado, como resta claro pelas vergonhosas – mas perigosas – declarações do juiz Sérgio Moro, de Gilmar Mendes e de membros do MP e da "força-tarefa operação lava-jato". O modo pelo qual parcelas do judiciário e da "sociedade civil organizada" (agora, já explicitamente colocada como "burguesa") se colocaram em apoio ao projeto petista até pouco tempo atrás só poderia ser circunstancial e dependia de dois aspectos: primeiramente, o crescimento econômico capitalista decorrente do chamado "super ciclo das commodities", depois, da organização e da força mesmas que o "novos movimentos sociais" ainda tinham, mesmo que de modo "residual". O problema, porém, é que a estratégia petista solapou as bases dos "novos movimentos sociais" ao primar pela governabilidade e pelas "lutas no interior do Estado" como essenciais. Ou seja, a estratégia da "esquerda" foi justamente retirar o próprio chão. E aqueles que ficam sem chão não tardam a cair de modo mais ou menos cômico.

Tomou-se, em verdade, o terreno do inimigo como uma morada confortável, ou, ao menos, como algo que desse uma base confiável e duradoura para uma estratégia "de esquerda". Ao mesmo tempo, se algo é conseguido por meio do Direito, isso – como colocamos acima ao tratar de Marx – não se dá tanto por causa dele, mas, até certo ponto, apesar dele. (Cf. SARTORI, 2016 b) E isto é essencial. Isso poderia ser considerado "trágico" se a aposta na conciliação (mesmo que mais mitigada e com profunda base no trabalhismo) não tivesse tido resultados desastrosos no passado das lutas sociais colocadas em solo nacional. No entanto, o período que ficou conhecido como "populista" - mesmo que o termo seja muito criticável, bem como as análises um tanto quanto superficiais (Cf. CHASIN, 2001) – trouxe consigo a aurora de um movimento trabalhista vigoroso, ao mesmo tempo em que não pôde remeter para um horizonte anticapitalista, sendo derrubado por aqueles que dariam sustentação à ditadura militar. Com um movimento vigoroso dos

trabalhadores, e com sua mobilização apoiada por líderes como Brizolla, o período "democrático" que vai até 1964, essencialmente com Jango, buscou atacar as vicissitudes de um desenvolvimento capitalista subordinado e, por isso, foi derrubado pelo golpe de primeiro de abril de 1964. (Cf. FERREIRA, 2005) Ou seja, o projeto "desenvolvimentista" e "nacionalista" nunca procurou modificar substancialmente a "organização material de toda a estrutura social", pois isso implicaria em uma posição anticapitalista. E, com isso, sofreu as consequências do "dia que durou 21 anos". Ocorre, porém, que, na "redemocratização", a estratégia da "esquerda" implicou na desmobilização e desarticulação do movimento dos trabalhadores (seja com o "sindicalismo de resultados" ganhando espaço na CUT, seja com a dependência dos "novos movimentos sociais" frente ao governo federal ou doutros modos, com o apoio ao capital financeiro e o apoio a "reformas" antipopulares como a reforma da previdência do governo Lula) de modo que só pôde ser cômica (mesmo que com implicações espoliativas e bastante sérias na sociedade brasileira) a queda de Dilma Rousseff.

Ao passo que o golpe de 64 se dá, também, para tentar desmobilizar os trabalhadores e os "de baixo", o golpe parlamentar e judicial de 2016 é claramente ofensivo. Ele foi possível porque o petismo pôde realizar as tarefas que a direita havia colocado a si mesma – desmobilizar os trabalhadores e os "de baixo" - e que só conseguiu realizar parcialmente e com o uso de muita violência institucional (que, claro, não foi ausente nos últimos anos, como restou claro pelas remoções decorrentes das Olimpíadas e da Copa de 2014). De certo modo, mesmo que não só, o petismo veio a realizar, com meios mais "plebeus", as tarefas das camadas mais retrógradas da sociedade brasileira colocavam para si mesmas. E, assim, ele abriu terreno para a espoliação e para o ataque desavergonhado às camadas populares que ocorre agora e que não ocorreria, ao menos não com a mesma intensidade, com um movimento popular organizado e mobilizado. Aquilo bastante cômico também é o seguinte: uma vez colocado sobre o "terreno do Direito", o petismo não conseguiu sair dele, de modo que, na "narrativa" que elaborou (como se se tratasse, no essencial, de uma "disputa de narrativas"), teve-se um golpe, não tanto porque camadas espoliativas da burguesia pretendiam um ataque vigoroso, mas porque não teria havido "crime de responsabilidade" por parte da presidente da república. Depois de ter solapado as

próprias bases, no limite, busca-se uma posição em que a combatividade é retomada, mas no plano da imaginação e da "memória".

É preciso, inclusive, salientar que o terreno do Direito – cuja "maleabilidade" não deixou de ser vista enquanto parte da solução "à esquerda" na "luta por direitos" em determinado momento -, que está sempre a reboque das lutas que se dão na esfera política (Cf. SARTORI, 2016 b), e com sua autonomia relativa, pode ter um papel decisivo e bastante regressivo ao trazer uma questão política e social como se "técnico-jurídica" fosse. Assim, o revestimento jurídico, que se coloca de modo a trazer uma "homogeneização abstrata" bastante problemática (Cf. LUKÁCS, 2013; SARTORI, 2010), eclipsa justamente a essência antagônica da sociedade capitalista ao mesmo tempo em que se posiciona concretamente diante deste antagonismo. Não se trata de um "terreno" neutro, em verdade – segundo Engels e Pachukanis (1989), antes, trata-se do "terreno" da própria burguesia – como resta claro, para que se remeta à realidade nacional de modo mais direto, pelo caráter absolutamente "seletivo" do Direito penal e pelas últimas decisões das cortes superiores, notadamente o STF e o TST. O caráter "técnico-jurídico" do Direito traz consigo uma dependência congênita diante da esfera política, e da conformação putrefata desta no caso brasileiro. Justamente isso é o que acontece - de modo bastante cínico, inclusive - com o processo de destituição de Dilma Rousseff há pouco. Infelizmente, porém, parte considerável da esquerda ainda está em meio às ilusões que deram abertura a isto: as ilusões do politicismo e do apego ao Direito.

Ela contrapõem certa possibilidade de assistencialismo da esfera jurídica ao justicialismo atual de senhores como Moro e Gilmar Mendes, como se a solução estivesse essencialmente no terreno do Direito. No entanto, parecem esquecer algo que disse Lukács e que é essencial hoje em dia, como na época em que o autor escreveu: é preciso "afirmar, teórica e praticamente, a prioridade do conteúdo político-social em relação à forma jurídica." (LUKÁCS, 2007, p. 57) Sem isso, qualquer luta da esquerda resta perdida. Não há dúvida de que o que se tem em curso no Brasil é uma espécie de golpe, no entanto, o essencial disso não é que "pedaladas" não conformam "crime de responsabilidade", ou que outros governos já tenham usado dos mesmos artifícios que o governo Dilma. Aquilo de decisivo é compreender a

razão pela qual somente agora que tal conformação vergonhosa do Direito e da forma política aparecem às claras. Não se trata tanto, pois, de confrontar o “Estado de direito” ao atual governo golpista, isso, embora necessário até certo ponto, fica na superfície da questão. Aqui, acreditamos ter dado ensejo a algumas questões importantes acima, ao dizer que, no essencial, a “miséria brasileira” resta intacta, que o petismo solapou as próprias bases ao procurar ser “mais burguês que a burguesia”, que o horizonte estratégico da “luta por direitos”, no Brasil, supôs uma esfera política putrefata como ponto de partida e ponto de chegada. Claro, é, necessário apontar como que camadas espoliativas da sociedade ganharam força no Brasil nos últimos anos; igualmente necessário é averiguar o papel da articulação internacional no golpe em curso; no entanto, não se pode, nem se deve, encobrir o fato de que isso só foi possível porque a “esquerda” conformada no petismo viu-se realizando as tarefas da burguesia, uma burguesia “nacional” sem fibra e ligada à transnacionalização e à financeirização do capital.

Com isso, sequer o discurso “anti-imperialista” e “nacionalista” do PT “originário” sobreviveu. E, para que seja possível se romper com a “miséria brasileira”, é preciso também enterrar os mortos e adotar um tom de autocrítica diante dos últimos anos. Sem isso, sequer é possível compreender a realidade dos fatos que se apresentam cotidianamente no cenário pós-golpe.

Se o papel do judiciário, do Ministério Público e da Política Federal foi proeminente nos últimos tempos (com a operação lava-jato, com o papel vergonhoso do STF e de suas “interpretações” da constituição), isso só se deu porque na “redemocratização” não se questionou real e efetivamente a “miséria brasileira”, tomando-se como parâmetro um desenvolvimento capitalista moldado na “via colonial” e uma espera pública putrefata.

Se a “esquerda” colocou a sujeira para baixo do tapete, agora esta sujeira volta, e volta revigorada, com uma camada mais encorpada. E, neste sentido, o cenário brasileiro contemporâneo – que é bastante grave e, por vezes, dramático – não chega a ser um “retrocesso conservador”; com a conivência de uma “esquerda” institucional, tem-se a “volta dos que não foram”. Esse é o resultado do politicismo

e do apego ao Direito que permeou aqueles que se opuseram, “moderadamente”, à modernização subordinada à brasileira. Agora, acreditamos, é hora de se pensar em uma oposição radical a isto. Sem isso, duas tarefas essenciais são deixadas de lado: romper com as vicissitudes da “miséria brasileira” e com o que “resta da ditadura”, de um lado, e doutro, enterrar os mortos: é mais do que necessária uma esquerda que seja explícita quanto a suas tarefas e que denuncie de modo decidido a atitude conciliatória que o petismo teve diante daquilo de pior do capitalismo brasileiro. Para que sejamos claros: chega de buscar ser mais realista que o rei, mais burguês que a burguesia. Se as “lutas no interior do Estado” não podem ser deixadas de lado de modo algum, é igualmente necessário sermos claros quanto aos seus limites e quanto às consequências de tomá-las enquanto horizonte estratégico. A única estratégia possível para uma posição digna de ser chamada de “esquerda” é aquela que vai às raízes sociais e econômicas passando pela articulação entre a forma política e a jurídica. Isso, em verdade, só é possível com uma posição que se contraponha ao próprio modo de produção capitalista: com o socialismo, justamente aquele que foi ignorado por parte substancial da esquerda que se organizou depois da assim chamada “redemocratização”.

REFERÊNCIAS

- AB´SABER, Tales. Brasil, a ausência referências significativamente política. In: TELLES, Edson; SAFATLE, Vladimir (org.). **O que resta da ditadura?** São Paulo: Boitempo, 2011.
- ANTUNES, Ricardo. **O que é sindicalismo.** São Paulo: Brasiliense, 1980
- ARANTES, Paulo. **Zero à esquerda.** Petrópolis: Vozes, 2004.
- BERCOVIC, Gilberto. O direito constitucional passa, o direito administrativo permanece: a persistência da estrutura administrativa de 1967. In: TELLES, Edson; SAFATLE, Vladimir (org.). **O que resta da ditadura?** São Paulo: Boitempo, 2011.
- CHASIN, José. **Ensaio Ad Hominem, Tomo III - Política.** São Paulo: Ensaio, 1999.
- _____. **Marx: Estatuto Ontológico e Resolução Metodológica.** São Paulo: Boitempo, 2009.

- _____. **Miséria brasileira**. Santo André: Ad Hominem, 2000.
- CLAUDIN, Fernando. **A crise o movimento comunista**. Tradução por José Paulo Netto. São Paulo: Expressão popular, 2013.
- CHESNAIS, François. **A mundialização do capital**. São Paulo: Xamã, 1996.
- COTRIM, Livia. A arma da crítica: política e emancipação humana na Nova Gazeta Renana. In: MARX, Karl. **Nova Gazeta Renana**. Tradução por Livia Cotrim. São Paulo: EDUC, 2010.
- ENGELS, Friedrich. **Anti-Dühring**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990.
- ENGELS, Friedrich; KAUTSKY, Karl. **O socialismo jurídico**. Tradução por Márcio Naves e Livia Cotrim. São Paulo: Boitempo, 2012.
- ENGELS, Friedrich; KAUTSKY, Karl. **O socialismo jurídico**. Tradução por Márcio Naves e Livia Cotrim. São Paulo: Boitempo, 2012.
- FERREIRA, Jorge. **O imaginário trabalhista**. São Paulo: Civilização brasileira, 2005.
- KONDER, Leandro. **O que é dialética?** São Paulo: Brasiliense, 1981.
- LENIN, V. I. **O imperialismo, fase superior do capitalismo**. Tradução por Leila Prado. São Paulo: Centauro, 2003.
- _____. **Sobre a emancipação da mulher**. Tradução por Marcia Celeste Marcondes. Alpha-Omega: São Paulo, 1980.
- LUKÁCS, György. Conversation with Gyorgy Lukács (Interview with Franco Ferrarotti). In: **World View**, May, 1972. New York, 1972.
- _____. **El asalto a la razón**. Tradução por Manuel Sacristan. México: Fondo de Cultura Económica 1959.
- _____. **O jovem Marx e outros escritos filosóficos**. Tradução por Carlos Nelson Coutinho e José Paulo Netto. Rio de Janeiro: UFRJ, 2007.
- _____. **Ontologia do ser social I**. Tradução por Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2012.
- _____. **Ontologia do ser social II**. Tradução por Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2013.
- MARX, Karl. **Crítica da filosofia do direito de Hegel**. Tradução de Rubens Enderle e

Leonardo de Deus. São Paulo: Boitempo, 2005

_____. **Contribuição à Crítica da Economia Política.** Tradução Florestan Fernandes. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

_____. **Miséria da filosofia.** Tradução por J. C Morel. São Paulo: Icone, 2004.

_____. **Nova Gazeta Renana.** Tradução por Livia Cotrim. São Paulo: EDUC, 2010.

_____. **O Capital.** Tradução por Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013.

_____. **O Capital, Volume I.** Tradução por Regis Barbosa e Flávio R. Kothe São Paulo: Nova Cultural, 1988.

_____. **O Capital, Volume II.** Tradução por Regis Barbosa e Flávio R. Kothe São Paulo: Nova Cultural, 1987.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A sagrada família.** Tradução por Marcelo Backers. São Paulo: Boitempo, 2003.

_____. **Cultura, arte e literatura: textos escolhidos.** Tradução por José Paulo Netto. São Paulo: Expressão popular, 2010.

_____. **Die deutsche Ideologie.** In: Marx/Engels WERKE; Band 3. Berlin Dietz Verlag, 1968.

_____. **Ideologia alemã.** Tradução por Luís Claudio de Castro e Costa. São Paulo: Boitempo, 2002.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A Ideologia alemã.** Tradução por Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2007.

_____. **Manifesto Comunista.** Tradução por Álvaro Pina e Ivana Jikings. São Paulo: Boitempo, 1998.

MEGANE, Felipe Toledo. Democracia, impunidade e tortura: o estado democrático de direito 'abrasileirado'. In: **Verinotio: revista on-line de Filosofia e Ciências Humanas, no Horizonte:** 2014. Disponível em <www.verinotio.org>.

OLIVEIRA, Francisco. **Navegação venturosa: ensaios sobre Celso Furtado.** São Paulo: Boitempo, 2003.

OLIVEIRA, Francisco; BRAGA, Ruy; REZEK, Cibele (Org.). **Hegemonia às avessas.** São Paulo: Boitempo: 2010.

_____. **Teoria geral do direito e o marxismo**. Tradução por Paulo Bessa. Rio de Janeiro: Renovar, 1989

PAULANI, Leda. **Brasil delivery**. São Paulo: Boitempo, 2007.

PETRAS, James. **Armadilha neoliberal e alternativas para a América Latina**. Ed. Xamã: São Paulo, 1999.

PRADO JR, Caio. **Formação do Brasil contemporâneo**. São Paulo: Brasiliense, 1970.

RAGO FILHO, Antônio. A filosofia de José Arthur Giannotti: marxismo adstringido e analítica paulista. In: **Revista On Line de Filosofia e Ciências Humanas**, nº 08. Belo Horizonte: 2008. Disponível em <www.verinotio.org>.

_____. Sob este signo vencerás! A estrutura ideológica da autocracia bonapartista. In: **Cadernos AEL. Tempo de Ditadura. Campinas**, Arquivo Edgard LeuenrothIFCH/Unicamp, v. 8, n. 14/15, 2001.

RÊGO, W. D. L. Questões sobre a noção de via prussiana. In: ANTUNES, Ricardo (org.). **Lukács, um Galileu no século XX**. São Paulo: Boitempo, 1996.

SARTORI, Vitor Bartoletti. A via colonial para o capitalismo e o "modelo brasileiro": a centralidade da repressão ao trabalho no golpe de 1964 e seu significado histórico para o processo de democratização no Brasil. In: **Revista On Line de Filosofia e Ciências Humanas**, nº 17. Belo Horizonte: 2013. Disponível em <www.verinotio.org>.

_____. Apontamentos sobre dialética e história em Friedrich Engels. In: **Revista On Line de Filosofia e Ciências Humanas**, nº 20. Belo Horizonte: 2015. Disponível em <www.verinotio.org>.

_____. Direito e socialismo? A atualidade da crítica de Marx e Lukács ao Direito. In: **Direito e práxis** n. 9. Rio de Janeiro: UFRJ, 2014 a.

_____. Direito, política e reconhecimento: apontamentos sobre Karl Marx e a crítica ao Direito. In: **Revista da Faculdade de Direito da UFPR**, v. 61, 2016 b.

_____. De Hegel a Marx: da inflexão ontológica à antítese direta. In: **Kriterion** n.130. Belo Horizonte: 2014 b.

_____. Estética e política: equívocos e aproximações sobre as esferas em Marx e Lukács. In: VEDDA, Miguel; VAISMAN, Ester (org.). **Arte, Filosofia e sociedade**. São Paulo: Intermeios, 2013 a.

_____. Friedrich Engels e a moral frente ao fenecimento do Estado. In: **Direito e práxis** (v. 7; n. 15). Rio de Janeiro: UERJ, 2016 a.

_____. **Lukács e a crítica ontológica ao Direito.** São Paulo: Cortez, 2010

SCOLESO, Fabiana. Caminhos e descaminhos do mundo do trabalho diante da ofensiva neoliberal no Brasil: O início de uma nova história. In: **Revista On Line de Filosofia e Ciências Humanas**, nº 21. Belo Horizonte: 2016. Disponível em <www.verinotio.org>.

SODRÉ, Nelson Werneck. **Fascismo cotidiano.** São Paulo: Oficina do livro, 1990.

_____. **Capitalismo e revolução burguesa no Brasil.** São Paulo: Graphia, 1997.



REVICE - Revista de Ciências do Estado
ISSN: 2525-8036
v2.n.2 AGO-DEZ.2017
Periodicidade: Semestral

seer.ufmg.br/index.php/revice
revistadece@gmail.com

SARTORI, Vitor Bartoletti. Direito e politicismo no Brasil: para uma análise da conjuntura nacional pré e pós golpe.
Data de submissão: 20/01/2017 | Data de aprovação: 21/02/2017

A REVICE é uma revista eletrônica da graduação em Ciências do Estado da Universidade Federal de Minas Gerais.

Como citar este artigo:
SARTORI, Vitor Bartoletti. Direito e politicismo no Brasil: para uma análise da conjuntura nacional pré e pós golpe. In: **Revive** - Revista de Ciências do Estado, Belo Horizonte, v.2, n.2, p. 107-144, ago./dez. 2017.